



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TEMÁTICA
“NOMEAR, NA ORIGEM DO SIGNIFICADO – ATELIER DE ESCRITA CRIATIVA”, NO
ÂMBITO DA CANDIDATURA “CULTURA PARA TODOS – A CRIATIVIDADE ELEVA O
ESPIRÍTO, AGITA OUTROS MUNDOS – NORTE-07-4230-FSE-000022.

No dia 27 de janeiro de 2022, celebram o presente contrato de aquisição de serviços para desenvolvimento da atividade temática “Nomear, na Origem do Significado – Atelier de Escrita Criativa” pelo preço total de 14.800,00 € (**catorze mil e oitocentos euros**) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED] concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **COOPERATIVA CULTUREPRINT CRL**, com sede na Rua Dr. Sousa Macedo, nº 39, Sala 4, 4050 – 061 Porto, com o número de pessoa coletiva n.º 509841180, e matricula na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste ato legalmente representada por Catarina Alves da Rocha, residente [REDACTED] [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido [REDACTED] na qualidade [REDACTED] da mencionada Cooperativa, conforme poderes constantes na Certidão Permanente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato.

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para desenvolvimento da atividade temática “Nomear, na Origem do Significado”, integrado na Candidatura “Cultura para Todos – Todos – A Criatividade Eleva o Espírito, Agita outros Mundos – NORTE-07-4230-FSE-000022”.
2. A referida atividade pretende criar um atelier de escrita criativa, direcionado para indivíduos, jovens ou adultos em risco, excluídos ou socialmente desfavorecidos, envolvendo-os enquanto participantes ativos na criação dos seus próprios produtos criativos, sendo estes em forma de texto em prosa, verso ou dramático.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

3. O objetivo geral da ação é promover a integração social, combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação, promovendo a igualdade de oportunidades na fruição cultural, através da remoção de barreiras de comunicação e de programação cultural.
4. O mesmo materializar-se-á através de quatro componentes, sendo elas:
 - Produção de material com base em conceitos e estratégias da narrativa e poesia;
 - Edição de livro;
 - Instalação artística;
 - Reportagem de vídeo e foto.
5. Após a práticas das temáticas acima mencionadas, será elaborada a recolha e seleção de materiais, que resultará a edição de um catálogo.

Cláusula 2ª

Local da prestação dos serviços

1. Todas as atividades decorrem no concelho de Chaves, sendo que o segundo contratante obriga-se à execução do serviço de acordo com as cláusula técnicas referidas no caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.
2. Os serviços objeto do presente contrato deverão decorrer em local a definir pelo segundo contratante, sendo que o mesmo deverá ter um plano de contingência aprovado pela Autoridade de saúde pública e cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Área ampla e com mínimo de 80m²;
 - b) Sistema de ventilação natural e/ou de ar condicionado com renovação do mesmo;
 - c) Acesso a sanitários;
 - d) Acesso a pessoas de mobilidade reduzida.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

1. O presente contrato tem inicio logo após a sua assinatura e terá duração da sua execução prevendo-se a data de termo a 20 de agosto de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuizo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato é celebrado ao abrigo do caderno de encargos e poderá sofrer alterações, no que respeita à sua duração, por força das circunstâncias imprevistas, que condicionem a realização dos serviços de acordo com a programação pré-estabelecida, e acordada entre o segundo e o primeiro contratantes, em sintonia com o previsto na cláusula 17ª, e/ou por força de necessidade de realizar eventual reprogramação da candidatura em causa, para ajustar indicadores de realização, ou dar cumprimento a orientações da Autoridade de Gestão da referida candidatura.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

1. O encargo total do presente contrato, é de **14.800,00 € (catorze mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O encargo mencionado no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas necessários à concretização da prestação de serviços em causa, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro contratante, relativos, nomeadamente:
 - a) Instalações físicas para a execução do atelier;
 - b) Ao transporte, estadia e alimentação da equipa do segundo contratante;
 - c) Aos meios técnicos e logísticos necessários à concretização da prestação dos serviços;
 - d) Aos materiais de uso corrente necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - e) A quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - f) A seguros de riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil, abrangendo os participantes inscritos na atividade.
3. Considera-se excluído do preço, o transporte dos participantes inscritos nas atividades, se necessário, transporte esse que será assegurado por conta do primeiro contratante com recursos próprios e/ou por serviços a contratar.
4. O encargo referido no nº 1, referente à prestação dos serviços, objeto do presente contrato deverá ser repartido e faturado, da seguinte forma:
 - a) 1º pagamento: correspondente a 30% do valor, com a assinatura do presente contrato;
 - b) 2º pagamento: correspondente a 10% do valor, logo após a primeira sessão;
 - c) 3º pagamento: correspondente a 30% do valor da prestação de serviços, logo após a 5ª sessão do total das sessões;
 - d) 4º pagamento: correspondente a 30%, no final da execução de todas as sessões, trabalhos inerentes à mesma e entrega do relatório final da ação.
5. As quantias devidas pelo primeiro contratante deverão ser pagas após a receção, das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos referidos no número anterior.
6. Para efeitos do disposto no nº4, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado e aprovado pelo primeiro contratante, ou trinta dias após a entrega da correspondente fase, sem que tenha havido parecer dos competentes serviços.

Cláusula 5ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do estabelecido na alínea a), do nº2, do artigo 88º do CCP (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e posteriores alterações).

Cláusula 6ª

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, o Técnico Superior, [REDACTED] mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 14 de janeiro de 2022, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, bem como medir os níveis de desempenho do segundo contratante.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro contratante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento.
 - b) O segundo contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 9ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstância que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do segundo contratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Invocado caso de força maior, determina-se a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo que, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior, determinado o adiamento do evento para data em que possa ser exequível, dentro dos limites temporais de execução da medida de financiamento, devendo a parte que o invocar informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

6. Sem prejuízo das condições gerais de suspensão, modificação e/ou extinção do contrato previstas no CCP, as partes declaram estar cientes das particularidades circunstanciais em que estão a agendar a programação, devido à atual situação epidemiológica e pandémica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, e assumem, por isso, partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito condições especiais, à luz da regulamentação enunciada no Decreto-Lei nº10-I/2020, de 26 de março, na ulterior redação, previstas nas alíneas seguintes:

- a) Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato as partes reconhecem todas as que decorram do enquadramento legal em vigor e de regras imperativas de salvaguarda de saúde pública e proteção das pessoas, no âmbito da pandemia Covid-19;
- b) Caso não seja possível realizar a programação na(s) data(s), horário(s) e/ou local(ais) que vierem a ser definidos, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas, sendo prevista nova data, horário e/ou local para a realização dessa mesma programação, sem prejuízo do nº5 do presente artigo.
- c) Não sendo possível o reagendamento por impossibilidade da sua efetivação, a programação será cancelada;
- d) No caso de cancelamento da programação será devido o preço correspondente aos serviços efetiva e comprovadamente prestados, conforme relatórios e comprovativos a apresentar pelo segundo contratante e a validar pelo gestor do contrato, não havendo lugar



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no artigo 381º do CCP.

Cláusula 10ª

Obrigações principais do segundo contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e no caderno de encargos, da adjudicação decorrerão para o segundo contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Realização de reuniões mensais com o primeiro contratante, em coordenação com a Divisão de Cultura e Turismo, tendo em vista a preparação, consensualização e acompanhamento da execução dos trabalhos a desenvolver no âmbito do presente contrato, para cumprimento dos prazos de execução estabelecidos, nos termos do plano de execução aprovado;
- b) Prestação das informações solicitadas pela Divisão de Cultura e Turismo, que se revelem necessárias relativamente às condições, requisitos técnicos e relatório de execução física;
- c) Elaboração de relatório final da ação, após o término da última sessão, e entrega no prazo máximo de 20 dias.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro contratante poderá aplicar ao segundo contratante o seguinte regime de penalidades:

- 1. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos nas especificações técnicas e nas restantes obrigações do presente contrato e caderno de encargos, a penalização será de 4% do valor adjudicado, por cada dia de atraso.
- 2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o primeiro contratante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo contratante.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do primeiro contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro contratante poderá resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se a prestação de serviços não corresponder às características e especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Quando a demora da prestação de serviços exceder em 10 dias (contínuos) o prazo fixado no contrato, e/ou indiciar, de forma evidente, que o atraso compromete a programação da execução das ações que fazem parte do evento em causa;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao segundo contratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro contratante.

3. A resolução do presente contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do primeiro contratante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do presente contrato.

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 14ª

Prevalência

Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta do segundo contratante. Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 16ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- 2- O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho praticado pelo, Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, de 20 de dezembro de 2021;
- 3- A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho praticado pelo, Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, de 14 de janeiro de 2022, tendo em simultâneo sido aprovada a minuta do contrato;
- 4-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 0202200105; Compromisso n.º 16/2022 de 10 de janeiro de 2022;
- 5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.
- 6 - Foram apresentados pelo segundo contratante: Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP, Registos Criminais, RCBE e Certidão Permanente.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
NUNO VAZ RIBEIRO
Presidente
Câmara Municipal de Chaves
Câmara Municipal de Chaves
Para efeitos de representação da entidade
Data: 27-01-2022 21:28:17

Pelo Segundo Contratante,

Representação da Entidade
Assinado por: **Catarina Alves da Rocha**
Num. de Identificação:
Data: 2022.02.01 14:40:01
Localização: Porto



CHAVE MÓVEL
● ● ● ●

Contrato registado sob o n.º 04/22.